



LIGHT S.A.
CNPJ/MF Nº 03.378.521/0001-75
NIRE Nº 33.3.0026.316-1
CAPITAL ABERTO

CERTIDÃO DA ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA LIGHT S.A. (“Companhia”) REALIZADA EM 13 DE NOVEMBRO DE 2019, LAVRADA SOB A FORMA DE SUMÁRIO.

- 1. Data, hora e local:** 13 de novembro de 2019, às 15 horas, mediante conferência telefônica.
- 2. Presentes:** Os Conselheiros David Zylbersztajn, Presidente da Mesa, Ricardo Reisen de Pinho, Afonso Henriques Moreira Santos, Antonio Rodrigues dos Santos e Junqueira, Carlos Alberto da Cruz, Doris Beatriz França Wilhelm e Raphael Manhães Martins. Justificada a ausência do Conselheiro Maurício Fernandes Leonardo Júnior. Compareceram, também, sem, contudo, participarem das votações, o Diretor de Finanças e de Participações Roberto Caixeta Barroso e a Coordenadora de Governança Corporativa Paula Regina Novello Cury, convidada para secretariar os trabalhos.
- 3. Ordem do Dia:** Apreciar e deliberar sobre, **(I)** a orientação de voto favorável aos conselheiros indicados pela Companhia na Light Serviços de Eletricidade S.A., sociedade por ações com registro de companhia aberta na Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) como categoria B, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Marechal Floriano, nº 168, Centro, CEP 20080-002, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 60.444.437/0001-46 (“Emissora”), na Reunião do Conselho de Administração da Emissora que deliberar sobre a retificação dos subitens “Valor Total da Emissão”, “Quantidade de Debêntures”, “Colocação e Procedimento de Distribuição”, “Remuneração das Debêntures da Primeira Série”, “Remuneração das Debêntures da Segunda Série”, “Remuneração das Debêntures da Terceira Série” e “Remuneração das Debêntures da Quarta Série” do item “(5)” da ata da Reunião do Conselho de Administração da Emissora realizada em 27 de setembro de 2019 (“RCA Emissora”), a qual aprovou a 17ª (décima sétima) emissão pública de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, com garantia fidejussória adicional, em até 4 (quatro) séries, da Emissora, a qual será objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução da CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada, sob regime de garantia firme de colocação (“Emissão”); **(II)** em virtude da deliberação constante no item (I) acima, a retificação dos subitens “Valor Total da Emissão”, “Quantidade de Debêntures”, “Colocação e Procedimento de Distribuição”, “Remuneração das Debêntures da

Primeira Série”, “Remuneração das Debêntures da Segunda Série”, “Remuneração das Debêntures da Terceira Série” e “Remuneração das Debêntures da Quarta Série” do item “(5)” da ata da Reunião do Conselho de Administração da Companhia realizada em 27 de setembro de 2019 (“RCA Companhia”), que deliberou sobre a outorga, pela Companhia, de garantia fidejussória, na forma de fiança, no âmbito da Emissão; **(III)** a ratificação das demais disposições constantes da RCA Companhia e de todos os atos praticados pela Diretoria da Companhia com relação às deliberações tomadas na RCA Companhia; e **(IV)** a autorização à Diretoria da Companhia para que esta possa tomar todas e quaisquer providências necessárias à formalização das deliberações acima, incluindo, mas não se limitando a, celebração de aditamentos ao “*Instrumento Particular de Escritura da 17ª (Décima Sétima) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em até 4 (Quatro) Séries, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória Adicional, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Light Serviços de Eletricidade S.A.*” (“Escritura de Emissão”) e ao “*Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, com Esforços Restritos, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória Adicional, em até 4 (Quatro) Séries, da 17ª (Décima Sétima) Emissão da Light Serviços de Eletricidade S.A.*” (“Contrato de Distribuição”).

4. Deliberações: por unanimidade de votos e sem quaisquer restrições, os Conselheiros da Companhia:

- (I)** aprovaram a orientação de voto favorável aos conselheiros indicados pela Companhia Emissora, na Reunião do Conselho de Administração da Emissora que deliberar sobre a retificação dos subitens “Valor Total da Emissão”, “Quantidade de Debêntures”, “Colocação e Procedimento de Distribuição”, “Remuneração das Debêntures da Primeira Série”, “Remuneração das Debêntures da Segunda Série”, “Remuneração das Debêntures da Terceira Série” e “Remuneração das Debêntures da Quarta Série” do item “(5)” da RCA Emissora;
- (II)** em virtude da deliberação constante no item (I) acima, aprovaram a retificação dos subitens “Valor Total da Emissão”, “Quantidade de Debêntures”, “Colocação e Procedimento de Distribuição”, “Remuneração das Debêntures da Primeira Série”, “Remuneração das Debêntures da Segunda Série”, “Remuneração das Debêntures da Terceira Série” e “Remuneração das Debêntures da Quarta Série” do item “(5)” da ata da RCA Companhia, os quais passarão a vigorar com a seguinte redação:

“(b) Valor Total da Emissão: O Valor da Emissão será de até R\$1.000.000.000,00 (um bilhão de reais), na Data de Emissão (conforme abaixo definida), observada a possibilidade de distribuição parcial das Debêntures, conforme descrita no item (m) abaixo.

(...)

(d) Quantidade de Debêntures: Serão emitidas até 1.000.000 (um milhão) de Debêntures, observada a possibilidade de distribuição parcial das Debêntures, conforme descrita no item (m) abaixo.

(...)

(m) Colocação e Procedimento de Distribuição: As Debêntures serão objeto de distribuição pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM 476, com a intermediação dos Coordenadores, sob o regime de garantia firme de colocação, conforme os termos e condições do “Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, com Esforços Restritos, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória Adicional, em até 4 (Quatro) Séries, da 17ª (Décima Sétima) Emissão da Light Serviços de Eletricidade S.A.” a ser celebrado entre os Coordenadores, a Emissora e a Fiadora (“Contrato de Distribuição”). A colocação das Debêntures deverá ser efetuada a partir da data de início de distribuição, observado o Contrato de Distribuição, o disposto nos artigos 7º-A e 8º, parágrafo 2º, da Instrução CVM 476. Adicionalmente, a Oferta Restrita poderá ser concluída mesmo em caso de distribuição parcial das Debêntures, nos termos do artigo 30, parágrafo 2º, da Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada (“Instrução CVM 400”) e do artigo 5-A da Instrução CVM 476, não havendo necessidade de observância de qualquer montante mínimo de Debêntures a ser colocado. Eventual saldo de Debêntures não colocado no âmbito da Oferta Restrita será cancelado pela Emissora por meio de aditamento à Escritura de Emissão, sem necessidade de nova aprovação societária pela Emissora ou de realização de Assembleia Geral de Debenturistas.

(...)

(r) Remuneração das Debêntures da Primeira Série: Sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, over extra grupo, na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na Internet (<http://www.b3.com.br>) (“Taxa DI”) acrescida de sobretaxa

correspondente a 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Remuneração das Debêntures da Primeira Série”), a ser calculada de acordo com a fórmula prevista na Escritura de Emissão. A Remuneração das Debêntures da Primeira Série será calculada de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis por Dias Úteis decorridos, desde a Data da Primeira Integralização das Debêntures da Primeira Série ou da Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série (conforme definida abaixo) imediatamente anterior, conforme o caso, até a próxima Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série. Ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado das Debêntures da Primeira Série decorrente de Oferta de Resgate Antecipado Total, Aquisição Facultativa (conforme abaixo definida) e/ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures da Primeira Série, nos termos previstos na Escritura, a Remuneração das Debêntures da Primeira Série será paga semestralmente, de acordo com as datas previstas na Escritura (“Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série”), conforme tabela prevista na Escritura de Emissão.

(s) Remuneração das Debêntures da Segunda Série: Sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série ou o Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da Taxa DI, acrescida de sobretaxa correspondente a 1,75% (um inteiro e setenta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Remuneração das Debêntures da Segunda Série”), a ser calculada de acordo com a fórmula prevista na Escritura de Emissão. A Remuneração das Debêntures da Segunda Série será calculada de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis por Dias Úteis decorridos, desde a Data da Primeira Integralização das Debêntures da Segunda Série ou da Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série (conforme definida abaixo) imediatamente anterior, conforme o caso, até a próxima Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série. Ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado das Debêntures da Segunda Série decorrente de Oferta de Resgate Antecipado Total, Aquisição Facultativa (conforme abaixo definida) e/ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures da Segunda Série, nos termos previstos na Escritura, a Remuneração das Debêntures da Segunda Série será paga semestralmente, de acordo com as datas previstas na Escritura (“Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série”), conforme tabela prevista na Escritura de Emissão.

(t) Remuneração das Debêntures da Terceira Série: Sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série ou o Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da Taxa DI, acrescida de sobretaxa correspondente a 1,95% (um inteiro e noventa e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois Dias Úteis) (“Remuneração das Debêntures da Terceira Série”), a ser calculada de acordo com a fórmula prevista na Escritura de Emissão. A Remuneração das Debêntures da Terceira Série será calculada de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis por Dias Úteis decorridos, desde a Data da Primeira Integralização das Debêntures da Terceira Série ou da Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Terceira Série (conforme definida abaixo) imediatamente anterior, conforme o caso, até a próxima Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Terceira Série. Ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado das Debêntures da Terceira Série decorrente de Oferta de Resgate Antecipado Total, Aquisição Facultativa (conforme abaixo definida) e/ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures da Terceira Série, nos termos previstos na Escritura, a Remuneração das Debêntures da Terceira Série será paga semestralmente, de acordo com as datas previstas na Escritura (“Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Terceira Série”), conforme tabela prevista na Escritura de Emissão.

(u) Remuneração das Debêntures da Quarta Série: Sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Quarta Série ou o Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Quarta Série, conforme o caso, atualizados pela Atualização Monetária das Debêntures da Quarta Série, incidirão juros remuneratórios correspondentes à maior taxa entre (i) a soma exponencial do percentual correspondente à taxa interna de retorno do Tesouro IPCA + 2026, com vencimento em 15 de agosto de 2026, baseada na cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na internet (<http://www.anbima.com.br>) (“NTN-B 2026”), a ser apurada no Dia Útil imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de Bookbuilding (excluindo-se a data de realização do Procedimento de Bookbuilding), acrescida exponencialmente de um spread máximo equivalente a 2,15% (dois inteiros e quinze centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; e (ii) 5,25% (cinco inteiros e vinte e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Juros Remuneratórios das Debêntures da Quarta Série” e em conjunto com Atualização Monetária das Debêntures da Quarta Série, “Remuneração das Debêntures da Quarta Série”), a serem calculados de acordo com a fórmula prevista na Escritura de Emissão. Os Juros Remuneratórios das

Debêntures da Quarta Série serão calculados de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis por Dias Úteis decorridos, desde a Data da Primeira Integralização das Debêntures da Quarta Série ou da Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Quarta Série (conforme definida abaixo) imediatamente anterior, conforme o caso, até a próxima Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Quarta Série. Ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado das Debêntures da Quarta Série decorrente de Oferta de Resgate Antecipado Total, Aquisição Facultativa (conforme abaixo definida) e/ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures da Quarta Série, nos termos previstos na Escritura, os Juros Remuneratórios das Debêntures da Quarta Série serão pagos anualmente, de acordo com as datas previstas na Escritura (“Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Quarta Série”), conforme tabela prevista na Escritura de Emissão.”

- (III) aprovaram a ratificação das demais disposições constantes da RCA Companhia e de todos os atos praticados pela Diretoria da Companhia com relação às deliberações tomadas na RCA Companhia; e
- (IV) aprovaram a autorização à Diretoria da Companhia para que esta possa tomar todas e quaisquer providências necessárias à formalização das deliberações acima, incluindo, mas não se limitando a, celebração de aditamentos à Escritura de Emissão e ao Contrato de Distribuição.

Certifico que a presente é cópia fiel da ata da reunião do Conselho de Administração da Light S.A, realizada em 13 de novembro de 2019, às 15 horas, mediante conferência telefônica.

Paula Regina Novello Cury
Secretária da Reunião